



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02

Av. São João Batista, 580 – Centro

Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA**

Gestor – Elson Silva de Sousa

UMA NOVA ERA DE SÉRIEDADE E PROGRESSO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

OF. Nº 015/2016

São João da Canabrava – PI, 03 de Maio de 2016

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava
São João da Canabrava-PI.

Assunto: **Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2017**.

Atenciosamente,


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 20/06/2016


Teresinha de Jesus Sá Abreu
Diretora Administrativa



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Mensagem nº 03 /2016

Senhor Presidente,

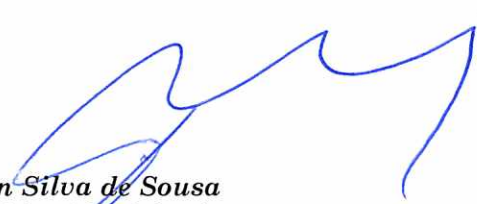
O Planejamento Constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais da sua aplicação depende a consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do Orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da LDO/2017 recorreu, dentro das limitações da "Cultura Orçamentária" do município de São João da Canabrava, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

São João da Canabrava – PI, 03 de Maio de 2017


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Lei nº 302/2016, de 23 de Agosto de 2016

APROVADO EM CARATER DEFINITIVO
Sala das sessões em 19/08/2016

SANCIONADA
Nesta data 23/08/2016
Prefeito Municipal
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício Financeiro de 2017.

A Câmara do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, decreta:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2017**, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º Do artigo

São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três), exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o **exercício financeiro de 2017**, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período **2014-2017**.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao **exercício de 2017**, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de São João da Canabrava será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. O orçamento da seguridade social
- III. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. Os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, **até 30 de setembro de 2016**, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

IV. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

V. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 14 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. Programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art.12º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no o §5º do art. 153 e nos arts.158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. *As diretrizes da receita para o ano de 2017,* prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

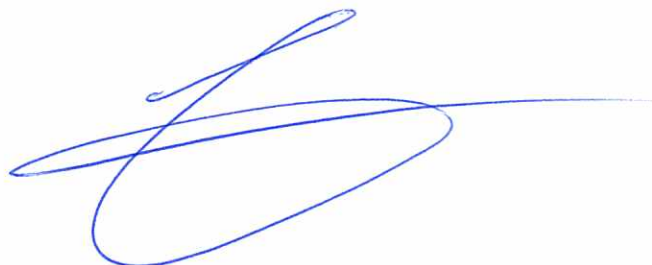
- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Investimentos em fase de execução que poderão terminar em **2017**;
- II. Investimentos em fase de execução que não terminarão em **2017**;
- III. Investimentos iniciados e completados em **2017**;
- IV. Investimentos iniciados em 2017 e que não terminarão em **2017**.

Art. 19. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos **do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101**, de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos **arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000**

Art. 20. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor **de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º . No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar à qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III. A criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

IV. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. A despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 28º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 31º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Artigo 34º. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no **artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Artigo 35º. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 36º. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do **exercício de 2017**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 37º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM CARATER DEFINITIVO
Sala das sessões em 19/08/2016

SANCIONADA
Nesta data 23/08/2016

Prefeito Municipal
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Alan Chagas de Araújo
1º Vice Presidente

José Gregório de Sousa
1º Secretário

Valter Manoel da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 – Centro

Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

Anexos I, II , III

Prioridades e Metas, Riscos Fiscais e Metas Fiscais

Gestor – Elson Silva de Sousa

SÃO JOAO DA CANABRAVA - PIAUI



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 – Centro

Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava-PI

RISCOS FISCAIS Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas. RISCOS

ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução. • Riscos relacionados às variações na receita O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMA

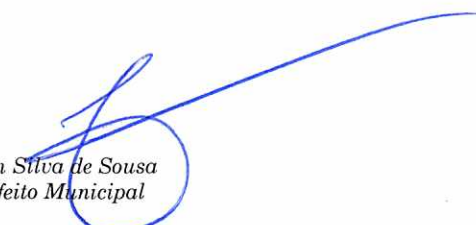
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Manutenção Administrativa da Câmara	Unidade	Unid. Administrativa	01
A	Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Unidade	Horas Transmitidas	24
P	Construir/Reformar/Instalações	Unidade	Obras e/ou reforma	01
P	Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.01 - Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID.	PRODUTO	META 2017
	MEDIDA		
A Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	Unid. Administrativa	01
A Manutenção da Junta Militar Municipal	Unidade	Alistist. Realizados	98
A Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção do Apoio Administrativo	Unidade	Unid. Administrativa	01
A Contribuição a APPM	Unidade	Contribuições	12
A Realização de Concurso Público	Unidade	Concursos a realizar	01
A Manut. do Encargos com Segurança Públic	Unidade	Convênio c/ Estado	01
A Manutenção do Sinal de TV	Unidade	Retransmissores	02
A Encargos com PASEP	Unidade	Contribuições	12
A Encargos com a Previdência Social	Unidade	Contribuições	13

PROGRAMA

005 - TELEFONIA

OBJETIVO

Assegurar aos municípios comunicação de boa qualidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Encargos com Telecomunicações	Unidade	Telefones Mantidos	12


 Elson Silva de Sousa
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO			
02.03 - Secretaria Municipal de Finanças			
PROGRAMA			
004 - GESTÃO FINANCEIRA			
OBJETIVO			
Gerenciar os Recursos Orçamentários e Financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas			
DENOMINAÇÃO			
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção da Administração Financeira	Unidade	Unidade Administrada	01
A Amortização de Dividas	Unidade	Unidade Administrada	01

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

PROGRAMA

003 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos que dispões a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Funcionamento da Control. Geral do Munic	Unidade	Unid. Administrativa	01

PROGRAMA

006 - PREVIDÊNCIA

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benefícios Previdenciários.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manut. dos Encargos com a Prev. Social	Unidade	Unidade Administrada	12


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

007 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra Estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Obras de Calçamento e Pavimentação	M2	Obras realizadas	14500
P Construção, Ampliação, Recup. Cemitério	Unidade	Const., ampliações e Recup.	05
P Construção e Reforma de Praças	Unidade	Construção e reformas	06
P Programa de Melhorias Habitacionais	Unidade	Habitações a Melhorar	216
P Construções Habitacionais	Unidade	Casas Construídas	280
P Construção de Fossas Sépticas	Unidade	Fossas Construídas	275
P Construção de aterro sanitário	Unidade	Aterro Construído	01
P Construção de Rede de Eletrificação Rural e Urbana	Unidade	Localidade Atendidas	06
P Construção de Auditório Municipal	Unidade	Auditório Construído	01
P Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Unidade	Obras Realizadas	05
P Construção do Mercado Público e Matadouro	Unidade	Obras Realizadas	02
P Recuperação de Estradas	Unidade	Estradas A Recuperar	08
P Construção e Ampliação de Estradas	Unidade	Estradas Construídas e Ampliadas	09
P Construção e Recup. De Saneamento Básico	Unidade	Obras realizadas	05
P Construção de Açudes, Barragem e Aguadas	Unidade	Obras realizadas	05
P Construção de Obras de Infra Estrutura R e U	Unidade	Obras realizadas	05
P Construção, Reforma e Ampl. De Prédios Públicos	Unidade	Obras Realizadas	08
P Manutenção da Limpeza Pública	Unidade	Lixos Coletados	5250
P Manutenção da Iluminação Pública	Unidade	Unid. Administrativa	01

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMA

0009 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra-Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção da Sec. Mun. De Educação e da Rede Escolar	Unidade	Unidade Administrada	02
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unidade	Const., ampliações e Recuper	05
A Ações de Programa Dinheiro Direto na Escola	Unidade		07
A Manutenção do Transporte de Alunos	Unidade	Alunos Transportados	540
A Manutenção da Merenda Escolar	Unidade	Alunos Atendidos	1265
P Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	06
P Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	Unidade	Veículo	01
P Aquisição de Equipamentos p/os serviços educacionais	Unidade	Equipamentos Adquiridos	12
A Manutenção do Programa Salário Educação - QSE	Unidade	Alunos Beneficiados	328
A Manutenção do Programa Alfabetização Solidária	Unidade	Alunos Atendidos	180

ÓRGÃO

02.05.01 - FUNDEB

PROGRAMA

0024 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra - Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Unidade	Unidade Administrada	01
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/Ens. Fundamental	Unidade	Profissionais do Ens. Fundamental	72
A Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil	Unidade	Unidade Administrada	01
A Remun. E Enc. Dos Prof. Do Magistério/Ens. Infantil			12
A Manutenção da educação Básica/EJA	Unidade	Unidade Administrada	01
A Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/EJA	Unidade	Profissionais do Ensino Eja	12

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

PROGRAMA

0010 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidade de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e Creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Unidade	Creches Atendidas	02
A Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unidade	Atividades mantidas	03
A Merenda do Ensino Infantil	Unidade	Alunos Atendidos	168

PROGRAMA

0011 - LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Constr. E Instalação de Bibliotecas Publicas	Unidade	Bibliotecas Instaladas	01
A Campanhas para Doação de Livros	Unidade	Campanhas Realizada	01

Elson Silva de Sousa
 Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PROGRAMA

0002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Manutenção da Secret. De Agricultura e Meio Ambiente	Unidade	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0014 - FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o Agronegócio Familiar como Alternativa de Geração de emprego e renda.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Apoio ao Agronegócio Familiar	Unidade	Famílias Atendidas	280
A	Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo	Unidade	Assoc. e Cooperativas	25
A	Const. E Rest. De Centrais de Produção e Abastecimento	Unidade	Obras Realizadas	02

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	Unidade	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

0015 - FAMÍLIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar Efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Atendimentos Sociais Emergenciais	Unidade	Famílias Atendidas	167
A Programa de Errad. Do Trabalho Infantil	Unidade	Crianças Atendidas	172
A Programa Assistência a Criança	Unidade	Crianças Atendidas	182
A Programa de Assist. Integrada a Família	Unidade	Famílias Atendidas	298
A Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Unidade	Idosos Atendidos	90
A Programa de Assist. ao Portador de Deficiência	Unidade	Pessoas Atendidas	65
A Colônia de Férias	Unidade	Colônias realizadas	02
A Apoio a Gestante	Unidade	Gestantes assistidas	45
A Comemoração de datas cívicas sociais	Unidade	Comemorações	03
A Manutenção do Programa Projovem	Unidade	Jovens Assistidos	278
A Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Unidade	Habit. melhoradas	58
A Construções de Centro de Convivência de Idosos	Unidade	Obras realizadas	01
A Manutenção das Ações de Desenv.Comunit	Unidade	Atividade Mantida	01
A Manutenção do Prog.IGD - Bolsa Família	Unidade	Famílias Atendidas	391
A PSB - Piso Básico Variável - PBVII	Unidade	Pessoas Atendidas	170
A Programa IGD - Suas	Unidade	Gestão Suas	01
A Programa SCFV	Unidade	Serv. E ou Projetos /Programas Sociais	10

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.08 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROGRAMA

0016 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico Por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio - psicosociais nas diversas realidades que compõem a área da abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unidade	Unid. Administrada	01
A Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na área de Saúde	Unidade	Obras realizadas	04
A Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Unidade	Unidade Administrada	01
A Programa de Saúde da Família	Unidade	Equipes de PSF implantadas	03
A Programa Agente Comunitário de Saúde	Unidade	Famílias Atendidas	1320
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unidade	Equipes Implantadas	02
A Programa da Farmácia Básica	Unidade	Pacientes atendidos com medicamentos	1350
A Programa de Vigilância Sanitária	Unidade	Estabelecimentos visitados	86
A Programa de Vigilância Epidemiológica	Unidade	Famílias atendidas	1368
A Manut. Dos Veículos do setor de saúde	Unidade	Veículos mantidos	05
A Transporte de pessoas carentes p/tratamento de saúde	Unidade	Pessoas transportadas	520
A Aquisição de Gabinete Odontológico	Unidade	Gabinete adquirido	01
A Aquisição de Veículo para os serviços de saúde	Unidade	Veículo mantido	02
A Cadastro Nacional de Usuário do SUS	Unidade	Unidade Administrada	40
A Cofinanciamento	Unidade	Unid. Adm.	01
A Setenças Judiciais	Unidade	Unid. Adm.	02
A (Qualifar-SUS	Unidade	Serviço de Apoio	01

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

ÓRGÃO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROGRAMA

0019 - EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Manutenção da Secretaria	Unidade	Unidade Administrada	01
A	Planejar, Promover, Organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais de lazer e de incentivo ao turismo no Município	Unidade	Planejar/Promover	01

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

PROGRAMA

0002 - GESTAO PUBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Unidade	Unid. Administrada	01
P Aquisição de veículo e equipamento p/serv.Urbanos	Unidade	Veiculo/Equipamentos	03

PROGRAMA

0008 - ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a População com Abastecimento Dágua

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção Recup.de Poços Tubulares	Unidade	Poços Mantidos e Recuperados	20
P Construção e Equipamentos de Poços Tubulares	Unidade	Poços Construídos	05
P Implantação de Rede de Abastecimento Dágua	Unidade	Localidade Atendidas	05
A Manutenção do Sistema de Abast. Dágua	Unidade	Unid. Administrativa	01

Elson Silva de Sousa
 Prefeito Municipal

PROGRAMA

0012 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Atividades Contínuas de Difusão Cultural	Unidade	Atividades Realizadas	03

PROGRAMA

0013 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outros que virão com os novos programas por meio de manutenção, construção, modernização e reforma.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Constr. E Recup. De Centros Esportivos e de Lazer	Unidade	Centros Implantados	02
A Incentivo a Prática de Esporte no Município	Unidade	Unidade Administrada	01
P Construção de Ginásio Poliesportivo	Unidade	Ginásio Const.	01

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

LRF, Art. 4º. § 1º

ESPECIFICAÇÕES	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b)= (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b)= (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b)= (a/PIB) x 100
Receita Total	14.463	13.930	0,09	16.129	15.323	0,09	17.742	16.855	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	14.400	13.690	0,09	15.829	15.059	0,09	17.424	16.565	0,10
Despesa Total	14.663	13.930	0,09	16.129	15.323	0,09	17.742	16.855	0,10
Despesas Não-Financeiras(II)	14.212	13.608	0,09	15.634	15.632	0,09	17.197	16.465	0,10
Resultado Primário(I-II)	187	81	0,00	195	573	0,00	227	100	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARÂMETROS	R\$ MILHARES		
	2015	2016	2017
Projeção de Inflação (1)	4,5%	4,5%	4,5%
PIB (2)	14.015.958	14.616.676	15.305.776

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÕES	I – metas previstas 2015	% PIB	II – METAS REALIZADAS 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	13.012.326,20	-	11.563.606,73	-	1.448.719,47	11,13-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.777.972,92	-	11.513.530,35	-	1.264.442,57	9,89-
Despesa Total	13.012.326,20	-	11.563.606,73	-	1.448.719,47	11,13-
Despesas Não-Financeiras(II)	12.944.897,34	-	10.507.787,93	-	2.437.109,41	18,82-
Resultado Primário(I-II)	-166.924,42	-	-1.005.742,42	-	-838.818,00	-
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	-

NOTA:

- MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES ARTIGOS 63 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, Art. 4º. § 2º Inciso II

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.609	15.670	-	12.837	-	14.377	-	15.670	-	17.237	-
Receitas Não-Financeiras (I)	10.590	15.647	-	12.814	-	14.355	-	15.647	-	17.211	-
Despesa Total	10.609	15.670	-	12.837	-	14.377	-	15.670	-	17.237	-
Despesas Não-Financeiras(II)	10.586	15.642	-	12.814	-	14.351	-	15.642	-	17.206	-
Resultado Primário(I-II)	-4,00	-24,00	-	-4,00	-	-22,00	-	-24,00	-	-5,00	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.810.916,18		2.292.536,61		3.844.744,89	100
Administração Direta				100		100
Administração Indireta				-		-
Total	1.810.916,18		2.292.536,61	100	3.844.744,89	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta		SEM	MOVIMENTO			
Total						

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso III

R\$ MILHARES

	2015	2016	2017
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL		SEM MOVIMENTO	
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

	2014	2013	2012
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		SEM MOVIMENTO	
Investimentos			
Inversões Financeira			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL(II)			
SALDO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO (III)=(I-ii)			

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, VI, Inciso a

	2017	2016	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVD. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
- DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			

São João da Canabrava - Piauí

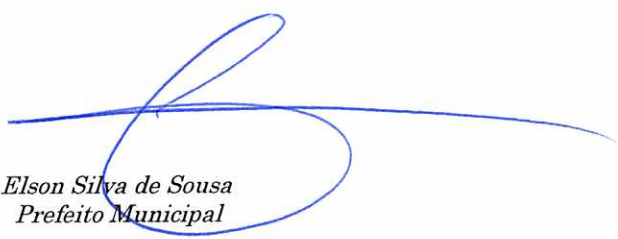


ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIUDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA:


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR ©	VALOR (d)	VALOR (b+c+d)	
2006			SEM MOVIMENTO		
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2015					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					



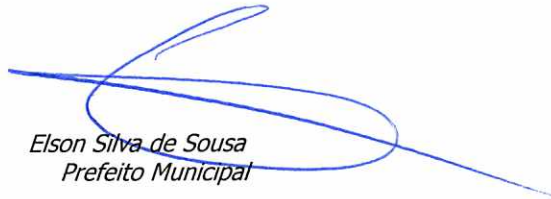
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2036					
2038					
2039					
2040					
2041					

FONTE:

NOTA:

- O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
	SEM	MOVIMENTO			

FONTE:

Nota:

- Não Ocorrerá renuncia de receita


Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

LRF, Art. 4º. § 2º, Inciso V

R\$ MILHARES

EVENTO	Valor Previsto<Ano de \referencia>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não Existe Estudos de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado.

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 - Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

LRF, Art. 4º. § 3º

R\$ MILHARES

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40,00
TOTAL	40,00	TOTAL	40,00

Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal